

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E DIETA ENTERAL

POP FARMACIA Nº 001

FARMÁCIA

Edição: 12/12/2017

Versão: 002

Data Versão: 12/12/2017

Página 1 de 3

1- OBJETIVO

Garantir a correta e segura dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares, a partir da prescrição medica, para todos os pacientes internados e em atendimento ambulatorial no Hospital de Pronto Socorro de Canoas.

2- DEFINIÇÕES

2.1- Dispensação

Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que envolvem as atividades de recebimento, estocagem e guarda, conservação, segurança e controle de estoque.

2.2- Medicamento

Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

2.3- Material médico-hospitalar

Os aparelhos, produtos, substâncias ou acessórios não enquadrados como drogas, medicamentos ou insumos farmacêuticos, utilizados direta ou indiretamente nos diversos procedimentos médicos, com a finalidade diagnóstica, terapêutica, curativa e preventiva do paciente.

2.4- OPME

Orteses, próteses e materiais especiais.

2.5 - Dieta Enteral

Designa todo e qualquer alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

3- NORMA

3.1- Os medicamentos e materiais médico-hospitalares devem ser dispensados na Farmácia Central, do Centro Cirúrgico e da Emergência, através de prescrição médica;



DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E DIETA ENTERAL

POP FARMACIA Nº 001

FARMÁCIA

Edição: 12/12/2017

Versão: 002

Data Versão: 12/12/2017

Página 2 de 3

- 3.2- Alguns materiais e correlatos poderão ser dispensados por prescrição de enfermagem desde que estejam de acordo com o solicitado na prescrição medica e com o plano de cuidados adotado para cada paciente;
 - 3.3 As dietas enterais são dispensadas através da prescrição da nutricionista;
- 3.4- Na Farmácia do Centro Cirúrgico os medicamentos e materiais médicohospitalares devem ser dispensados por kits cirúrgicos padronizados, de acordo com o procedimento;
- 3.5- Os antimicrobianos não padronizados necessitam de justificativa do médico assistente e autorização do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar para serem aprovados para compra;
- 3.6- Os medicamentos não padronizados necessitam justificativa do médico assistente e autorização do Diretor Clínico para serem aprovados para compra;
- 3.7- Medicamentos de uso contínuo do paciente devem estar prescritos para serem dispensados;
- 3.8- No caso de falta/falha do sistema eletrônico de prescrição, os medicamentos e materiais devem ser dispensados, através da segunda via da prescrição manual, identificada, preferencialmente, com a etiqueta do paciente ou, na ausência desta, através do nome completo do paciente, atendimento, leito e nome do médico. Em caso de dúvida com relação à legibilidade, deve ser sanada com a leitura da primeira via pelo farmacêutico ou, através de contato com o medico assistente;
- 3.9- No caso de utilização do carro de parada, os medicamentos e materiais utilizados devem ser prescritos para o paciente, imediatamente, após a utilização para reposição e fechamento do carro;
- 3.10- Os medicamentos de alta vigilância e controlados pela portaria 344 devem ser dispensados, em embalagem especial padrão, como forma de destacar a presença destes;
- 3.11- Todos os medicamentos e materiais médicos dispensados, através da prescrição médica, devem ser embalados, em sacos plásticos, fechados e identificados com etiqueta identificadora do paciente;
- 3.12- A entrega dos medicamentos e materiais médico-hospitalares ocorre no balcão da farmácia;



DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E DIETA ENTERAL

POP FARMACIA Nº 001

FARMÁCIA

Edição: 12/12/2017 Versão: 002

Data Versão: 12/12/2017

Página 3 de 3

4- EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DA NORMA

O descumprimento dos itens desta norma coloca em risco a segurança na administração dos medicamentos prescritos.

5- CONTROLES

- 5.1- Conferência visual com a prescrição médica, realizada pela enfermagem, no momento do recebimento dos medicamentos e materiais;
- 5.2- Notificação de erros de dispensação para o SEGER e consequente revisão do processo.

6- AÇÕES DE CONTRAMEDIDA

- 6.1- No caso de falta/falha do sistema eletrônico de prescrição, os medicamentos e materiais devem ser dispensados, através da segunda via da prescrição manual, identificada, preferencialmente, com a etiqueta do paciente ou, na ausência desta, através do nome completo do paciente, atendimento, leito e nome do médico. Em caso de dúvida com relação a legibilidade, deve ser sanada com a leitura da primeira via pelo farmacêutico ou, através de contato com o medico assistente.
- 6.2- Reforço das rotinas de dispensação de medicamentos, de acordo com o local gerador da prescrição medica.

7- ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO

Não se aplica.

REVISÃO	DATA	ELABORADO/ REVISADO POR	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
002	13/12/2017	Ana Carolina Silveira da Veiga	Emissão do documento

Data de Emissão	Disponibilizado por Setor de Qualidade	Aprovado por		
18/01/2018	Bruna Luft Brum	Rita de Cássia Prates	Angélica Bellinaso	